ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO

Aditivo nº 004/2021

Modalidade: Prorrogação de prazo do Contrato nº 017/2017, PP nº 003/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE EMPENHOS, CLASSIFICAÇÃO E LANCAMENTO DE RECEITAS JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DE LAGOA DE DENTRO.

FAVORECIDO

RONALDO OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 57, inciso II, § 1º , III da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores

TR – SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE

CONFERÊNCIA DE PÁGINAS 01 FLS.

Prefeitura municipal de Pedras de Fogo 05 de fevereiro de 2021.

Comissão de licitação

Empresa: Ronaldo Oliveira Sousa Júnior

Endereço: Avenida Wildes Saraiva Gomes, 146, bairro Santa Terezinha

Cidade: Guarabira/PB

CNPJ 26.561.204/0001-95

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de empenhos, classificação e lançamento de receitas junto a secretaria municipal de finanças de Lagoa de Dentro/PB.

ITEM	PERCURSO	QUANT MÊS	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
1	contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de empenhos, classificação e lançamento de receitas junto a secretaria municipal de finanças de Lagoa de Dentro/PB.	12	R$ 3.520,00	R$ 42.240,00

Está proposta tem validade de 60 dias.

Ronaldo Oliveira Sousa Júnior

Ronaldo Oliveira Sousa Júnior

Representante legal

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS 02 FLS.

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Exmo. Sr. Prefeito
Fabiano Pedro da Silva
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB,

Lagoa de Dentro-PB, 06 de Fevereiro de 2021.

Sirvo-me do presente, no sentido de **SOLICITAR** a autorização para a quarta prorrogação de prazo do Contrato nº 017/2017 do Pregão Presencial nº 003/2017, que se justifica em função de ter atendendo os preceitos da administração onde o Contratado desenvolveu de forma satisfatória o objeto do contrato, cumprindo fielmente com as determinações do mesmo, desta forma manter os serviços de técnicos especializados na elaboração de empenhos, orçamentos e receitas junto a secretaria de finanças de Lagoa de Dentro.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

Secretária de Administração

ORDEM NUMERICA DE PAGINAS
03
FIS.

AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da CPL,

Em virtude da Solicitação do Secretário de Administração venho a V.S. autorizar a quarta prorrogação do prazo de duração do Contrato nº 017/2017, vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2017, que tem como objetivo a contratação de serviços técnico especializado na elaboração de empenhos, orçamentos e receitas junto a secretaria de finanças de Lagoa de Dentro.

Lagoa de Dentro – PB, 07 de Fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva
Município Lagoa de Dentro
José Pedro da Silva
Prefeito

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS 04 Fls.

TERMO DE ABERTURA

Ao **oitavo dia do mês de Fevereiro de 2021**, a Presidente da CPL do Município de Lagoa de Dentro, instituída pela Decreto N° 003/2021 de 04/01/2021, ***ABRE*** o presente, identificado como **ADITIVO Nº 004/2021**, vinculado ao Contrato nº 013/2017, **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017**, sendo esta página, a primeira, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e sequencial.

Lagoa de Dentro - PB, 08/02/2021

Fábio Carlos Gonçalves de Brito
- PRESIDENTE DA CPL-

CÓDIGO NUMÉRICO DE PÁGINA 3
044
F.S.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera cargos em Comissão, anula os contratos por excepcional interesse público e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, Jose Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1 º - Ficam REVOGADOS todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam EXONERADOS todos os ocupantes de cargos COMISSIONADOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS no âmbito da administração
pública municipal;

Art. 3º - Ficam desautorizadas todas as gratificações a funcionários, com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, só podendo ocorrer novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:
Jaqueline Soares Pinto – Mat. 7299

EQUIPE DE APOIO:
Jandey Soares da Costa, Mat. 6838
Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

CIDEM NUMERICA DE PÁGINAS 05

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

CONSIDERANDO, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

CONSIDERANDO, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designados os servidores (as):

PRESIDENTE: Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat. 6914

MEMBROS: Jandey Soares da Costa – Mat. 6838 e Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR,** portadora do **CPF** de **Nº 080.206.774-37** para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS,** símbolo PMLD-CC-I, **acumulando a função de TESOUREIRA,** Símbolo PMLD-CC-V, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando- se as disposições em contrário

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 02/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:

ORDEM NUMERICA DE PÁGINAS
05-A
Fls.

CONTRATO [illegible]

[illegible]

ORDEM NUMERICA DE PAGINAS

06

Fls.

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
07
FLS.

ORDEM NUMERICA DE PÁGINAS
08
FLS.

ORDEM NUMERICA DE PÁGINAS
09
FIS.

ORDEM NUMERICA DE PÁGINAS
10
Fls.

ORDEM NUMERICA DE PÁGINAS
14
Fls.

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
12
Fls.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Segundo Aditivo ao Contrato Nº 017/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB E A EMPRESA RONALDO OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua [illegible] Graves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb, inscrito no CNPJ sob o nº [illegible].622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal [illegible] Pedro da Silva, portadora do CPF/MF n.º 4092784406, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 178 - CENTRO/ Lagoa de Dentro/PB e de outro lado [illegible] CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o [illegible] RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR, com sede na Av. Wildes Saraiva [illegible] 146, Andar 201, Bairro: Santa Terezinha, Cidade: Guarabira – PB, CEP [illegible] inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.561.204/0001-95. Representado pelo Senhor Ronaldo Oliveira Sousa Junior representante legal, portador do CPF [illegible] 53 RG: 1.549.365 SSP/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 017/2017, em função de ter atendendo os preceitos da administração onde o Contratado desenvolveu de forma satisfatória o objeto do contrato, cumprindo fielmente com as determinações do mesmo, desta forma [illegible] os serviços de técnicos especializados na elaboração de empenhos, [illegible] receitas junto a secretaria de finanças de Lagoa de Dentro, em conformidade [illegible] art. 67, inciso II, § 1º, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 (doze) meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **24 DE FEVEREIRO DE 2019 A 24 DE FEVEREIRO DE 2020**, cujo valor será de R$ 42.240,00 (Quarenta e Dois Mil Duzentos e Quarenta Reais), sendo R$ 3.520,00 (Três Mil Quinhentos e Vinte Reais) mensal.

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
13
Fls.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Contrato Nº 017/2017**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o 5º (quinto) dia útil mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Elegem-se as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, o Foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro, 16 de Fevereiro de 2019.

FABIANO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro

RONALDO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]
RG/CPF: [illegible]

Nome: [illegible]
RG/CPF: [illegible]

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
14
Fls.

ORDEN NUMERO DE PAGINAS
15
Fls.

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS 16

PARECER TÉCNICO

Lagoa de Dentro 09 de Fevereiro de 2021.

I – RELATÓRIO

Trata o processo da Possibilidade de prorrogar a vigência do contrato **nº 017/2017**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e a Empresa RONALDO OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, formalizado através da Pregão Presencial n.º 003/2017 da Prefeitura Municipal cujo objetivo é a contratação de serviços técnico especializado na elaboração de empenhos, orçamentos e receitas junto a secretaria de finanças de Lagoa de Dentro.

II – MÉRITO

Inicialmente impede discorre que a lei de licitações em regra impede a prorrogação dos contratos, conforme dispõe o Caput do art. 57 da Lei de Licitações.

Por outro lado, essa regra não é absoluta, e admite em alguns casos a prorrogação de seus prazos conforme se vê nos Incisos I e II do referido artigo.

Nesse sentido, reza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses após o início da vigência do contrato:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, podemos concluir que o objeto do contrato pode ser considerado como serviço de natureza contínua, portanto, sua prorrogação alinha-se com o que dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Ademais todos os outros aspectos técnicos, como autorização da autoridade competente, necessidade de mantença do contrato, documentação jurídica, fiscal e trabalhista encontram-se nos autos.

III – CONCLUSÃO

Finalmente, diante de todo exposto, **OPINAMOS** pela possibilidade da prorrogação do contrato em análise, por igual período de 12 (Doze) meses.

É o sucinto parecer,

Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
18
Fls.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em, 10 de Fevereiro de 2021.

Do Presidente da Comissão de Licitação

Para Assessoria Jurídica da PMLD/PB

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE [illegible], ORÇAMENTOS E RECEITAS JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DE LAGOA DE DENTRO.

Após juntada de cópia do ato designativo desta comissão de licitação, elaboramos o Parecer técnico, tendo como base o disposto na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94 e suas alterações posteriores), que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da LLCA, solicitamos que a douta Assessoria jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes e, achando tudo conforme, aprove o Parecer Técnico ora oferecido.

Fábio Carlos Gonçalves de Brito
- PRESIDENTE DA CPL-

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
19
Fls.

Parecer /ASSEJUR

Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Assunto: Solicita prorrogação do contrato

ADMINISTRATIVO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE EMPENHOS, ORÇAMENTOS E RECEITAS JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DE LAGOA DE DENTRO – DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA – ART. 57, II E §2º DA LEI 8.666/93 – LEGALIDADE DO ADITIVO.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo onde se pretende a **quarta prorrogação** de contrato **nº 017/2017**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e a Empresa RONALDO OLIVIERA SOUSA JÚNIOR, formalizado através da Pregão Presencial n.º 003/2017 do Prefeitura Municipal cujo objetivo é a contratação de serviços técnico especializado na elaboração de empenhos, orçamentos e receitas junto a secretaria de finanças de Lagoa de Dentro.

Os autos do processo nos dão conta da necessidade de se continuar com os serviços de assessoria prestados, conforme interesse público demonstrado em justificativa técnica da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, verificando-se também autorização prévia da Secretária, autoridade competente para a realização da contratação, sendo esses os elementos motivadores do pleito de prorrogação de prazo.

O processo iniciou-se por meio de despacho da Secretária de Administração, que autorizou o feito, remetendo-se os autos à CPL, para análise e providências de praxe. Por fim, os autos foram despachados para análise desta Assessoria,

de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o que importa relatar, passamos a opinar.

II – PARECER

Conforme nossa legislação pátria, a rigor, os contratos administrativos se extinguem com o advento do termo final, ou seja, expiram-se com o fluxo do prazo do instrumento contratual, desfazendo-se, automaticamente, o ajuste.

Sobre o assunto, o eminente Hely Lopes Meirelles assim preleciona[1]:

> *É necessário, contudo, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado.*

Entretanto, essa regra admite exceção, pois, ao declinar os prazos de execução do contrato administrativo, através de cronograma inicial, a Administração age através de um estudo hipotético da prestação de serviços ou do procedimento da compra. Ocorre que tal cronograma, em face da peculiaridade da aquisição, não se torna imutável.

Frise-se, por oportuno, que quaisquer alterações impostas ao contrato original, não terão o condão de impedir que a Administração realize o objeto contratado, sob pena de se atentar contra o princípio da continuidade e economicidade, regentes dos atos administrativos, impondo-se a **'adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos'**[2].

In Specie, o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e RONALDO OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, cujo objetivo é a contratação de serviços técnico especializado na elaboração de empenhos, orçamentos e receitas junto a

---

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 11. ed. , São Paulo: Malheiros, 1997. p.197.
[2] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos**, 5ª ed., São Paulo: Dialética, 1998, p. 227;

secretaria de finanças de Lagoa de Dentro, conforme especificações técnicas detalhadas em contrato.

Nesse sentido, reza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto, dentre outros casos, quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses após o início da vigência do contrato, *in verbis*:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

Ademais, o §2º do mesmo artigo dispõe que toda prorrogação de prazo, independentemente da motivação, deverá ser justificada pela Administração e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme se transcreve abaixo:

> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Nesse passo, admite-se a prorrogação da vigência da avença, eis que, *in casu*, o objeto do instrumento contratual tem caráter contínuo e essencial, também pelo fato de que a empresa vem executando o referido objeto sem notícia de qualquer incidente impeditivo, o que implica, consequentemente, na opção mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, o caráter contínuo da execução do respectivo objeto contratado e a necessidade atual de manutenção dos serviços restaram delineados na exposição de motivos da Secretaria de Administração, e justificados tecnicamente através da Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, levando-se em conta os argumentos explicitados na presente peça, bem como da verificação da vantajosidade e da prévia autorização do Prefeito no presente caso, verifica-se possível à prorrogação do prazo contratual, respeitando-se assim as exigências contidas no art. 57, II, e seu §2º, da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Em análise aos autos verifica-se também que a minuta juntada atende aos esperados requisitos legais e formais, os quais se encontram em aparente conformidade com as disposições técnicas constantes na Lei 8.666/93.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da justificativa e da autorização apresentadas, preenchidos os demais requisitos legais acima informados, segundo o estabelecido na lei 8.666/93, **OPINAMOS** pela efetivação da prorrogação do contrato em análise, por igual período de 12 (Doze) meses, conforme minuta trazida aos autos e aprovada por esta Assessoria.

É o parecer que submeto à consideração superior

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro, 10 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE LIRA
Assessor Jurídico
OAB n.º

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
23
Fls.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR 88574407453 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.561.204/0001-95
Certidão nº: 5414232/2021
Expedição: 10/02/2021, às 11:00:01
Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR 88574407453 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.561.204/0001-95, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
24
Fls.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR 88574407453 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.561.204/0001-95
Certidão nº: 5414232/2021
Expedição: 10/02/2021, às 11:00:01
Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR 88574407453 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.561.204/0001-95, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÓDIGO NUMÉRICA DE PÁGINAS 25 Fls.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR 88574407453
CNPJ: 26.561.204/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:10 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2021.
Código de controle da certidão: **A08D.AAD1.ED9C.CFF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN

Data: 10/02/2021
Hora: 12:09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão
0009917

Nº de Controle de Autenticação
MjExMDI2

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 26561204000195 - **Inscrição Municipal:** 45/2017

Razão Social: RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR

Endereço: AV. WILDES SARAIVA GOMES

Número: 146

Bairro: SANTA TEREZINHA - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

Voltar | Imprimir

CRDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS 27 Fls.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.561.204/0001-95
Razão Social: RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR
Endereço: AV WILDES SARAIVA GOMES 146 ANDAR 201 / SANTA TEREZINHA / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2021 a 08/03/2021

Certificação Número: 2021020701183397025591

Informação obtida em 10/02/2021 11:33:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **4573.2AB7.8C57.BBF8** Emitida no dia 10/02/2021 às 11:28:15

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **26.561.204/0001-95**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS 29 FIS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.561.204/0001-95 MATRIZ		18/11/2016

NOME EMPRESARIAL
RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR 88574407453

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TR SERVICOS TECNICOS EM CONTABILIDADE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WILDES SARAIVA GOMES	146	APT 201;ANDAR 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.200-000	SANTA TEREZINHA	GUARABIRA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONALDOSEBRAETEC@HOTMAIL.COM	(83) 3263-1046

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/11/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **11:24:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
30
Fls.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Quarto Aditivo ao Contrato Nº 017/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB E A EMPRESA RONALDO OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF n.582.206.074-91, residente e domiciliado à Rua. Bevenuto Ferreira, S/N - CENTRO/ Lagoa de Dentro/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor: RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR, com sede na Av. Wildes Saraiva Gomes 146, Andar 201, Bairro: Santa Terezinha, Cidade: Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.561.204/0001-95. Representado pelo Senhor: Ronaldo Oliveira Sousa Junior representante legal, portador do CPF. 885.744.074-53 RG: 1.549.365 SSP/PB..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover **a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 017/2017,** em função de ter atendendo os preceitos da administração onde o Contratado desenvolveu de forma satisfatória o objeto do contrato, cumprindo fielmente com as determinações do mesmo, desta forma manter os serviços de técnicos especializados na elaboração de empenhos, orçamentos e receitas junto a secretaria de finanças de Lagoa de Dentro, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 1°, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 (doze) meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **24 DE FEVEREIRO DE 2021 A 24 DE FEVEREIRO DE 2022,** cujo valor será de R$ 42.240,00 (Quarenta e Dois Mil Duzentos e Quarenta Reais), sendo R$ 3.520,00 (Três Mil Quinhentos e Vinte Reais) mensal.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Contrato Nº 017/2017,** celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro, 10 de Fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro

Ronaldo Oliveira Sousa Júnior
RONALDO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Poliana da Silva Oliveira
RG/CPF: 3054358 SSDS/PB

Nome: Cristiana C. da Silva
RG/CPF: 3541621

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
32
FLS.

EXTRATO DE ADITIVO
(Prorrogação Prazo)

Lagoa de Dentro - PB, 11 de Fevereiro de 2021

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE EMPENHOS, ORÇAMENTOS E RECEITAS JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DE LAGOA DE DENTRO.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO
CONTRATADO: RONALDO OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR CNPJ: 26.561.204/0001-95
PRAZO ADITIVO: 24 DE FEVEREIRO DE 2020 A 24 DE FEVEREIRO DE 2021
JUSTIFICATIVA: ART. 57, INCISO II, § 1º, III DA LEI 8.666/93

José Pedro da Silva
JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraiba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORDEM NUMERICA DE PAGINAS
33
FLS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE ADITIVO
(Prorrogação de Prazo)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializado na Elaboração de Empenhos, Orçamentos e Receitas Junto à Secretaria de Finanças de Lagoa de Dentro.
OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo
CONTRATADO: RONALDO OLIVEIRA SOUSA JUNIOR | CNPJ: 26.561.204/001-95
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 24 de fevereiro de 2021 a 24 de fevereiro 2022
JUSTIFICATIVA: Art. 57, §1º, Inciso II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Dentro – PB, 11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

CRDEM NUMERICA DE PAGINAS 34

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/04/2021 às 11:44:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 26052/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Nº de Ordem do Aditivo: 4º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 10/02/2021
Data de Publicação do Aditivo: 11/02/2021
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência
Valor Adicionado: R$ 0,00
Justificativa: Continuar atendendo de forma satisfatória o objeto do contrato, cumprindo fielmente suas determinações, de forma a manter os serviços técnicos especializados na elaboração de empenhos, orçamentos e receitas junto à Secretaria de Finanças do município de Lagoa de Dentro.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 40

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	8535df719e3f0c0507a8edb5c895b09b
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	4f886c1f9b15969682d3ea3225f9170b
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	6be0387aae6b6d0088bf00f663a9f866
[PDF] Justificativa técnica	Sim	e92e2081aee12d42547274bcc6e63151
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	75b979e3ed761fc76cf31647f323ad7d
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	75939d177f8fd6c86801a4b608d6d5bd
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	d8311ad24693ac9b4921ac903b5f1cc2
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	8277c92a8c85d43edd47ad4d9c948722
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
35
FLS.

João Pessoa, 19 de Abril de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 26052/21. Data: 19/04/2021 11:44. Responsável: tramita.
Impresso por jpinto4 em 19/04/2021 11:45. Validação: D9CF.2755.617F.8D2C.BD6A.282F.1229.0939.